EMENDA N° - CM

(à MPV n° 789, de 2017)

Inclua-se o seguinte art. 2°, na Medida Provisória nº 789, de 2017.

"Art. 2º A Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com
as seguintes alterações:
I
II – na transferência de bem mineral entre estabelecimentos da mesma

empresa, entre empresas coligadas ou do mesmo grupo econômico;"

No texto original não esta prevista a hipótese de transferência do bem mineral entre estabelecimentos da mesma empresa, entre empresas coligadas ou do mesmo grupo econômico. E comum empresas com estas características, transferirem o produto extraído na mina para a planta de beneficiamento que, na maioria dos casos encontra-se em outro município.

JUSTIFICAÇÃO

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.

Senador **RICARDO FERRAÇO**